PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI N.º 008/2001

SÚMULA: *Sobre Alteração da Lei Municipal nº 004/2001.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, *Estado do Paraná, aprovou e eu,* ***PREFEITO MUNICIPAL*** *sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º *- O Artigo 5º, contido na Lei Municipal nº 004/2001, datada em 28/04/2001, passa a ter a seguinte redação:.*

II – Para o comércio de modo geral:
a) a abertura será às 8 horas e o fechamento às 18 horas, de segunda a sexta-feira;
b) aos sábados a abertura será às 8 horas e o fechamento às 16 horas;
c) nos dias previstos na letra b, item I, do Artigo 176, os estabelecimentos permanecerão fechados;
d) os estabelecimentos não funcionarão em 30 de outubro, dia consagrado ao Funcionário do comércio.

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.*

Fênix, 06 de julho de 2001.

Lucymara Jorge de Souza Marques
Prefeita Municipal